

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E A
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO
CEARÁ – ARCE.**

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio de sua Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE – CEP 60.050-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado**, Identidade Funcional nº 113456-11, CPF nº 164.804.903-63, e a **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1789, 14º andar, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE – CEP 60.150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321.0001/73, doravante denominada simplesmente **ARCE**, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor, **Fábio Robson Timbó Silveira**, OAB/CE nº 14779 e CPF/MF nº 434.341.693-34, resolvem de comum acordo, mediante as normas estabelecidas para os convênios no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como o teor do processo administrativo PADM/DEX/0017/2014 e 42874/2014-7-PGJ/CE, firmar o presente **CONVÊNIO**, segundo as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua cooperação técnica e intercâmbio de informações, a fim de viabilizar a fiscalização do MINISTÉRIO PÚBLICO nos municípios do Estado do Ceará em relação aos serviços públicos regulados pela ARCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1. O programa de cooperação consistirá nas seguintes atividades:

2.1.1. Manter, permanentemente, intercâmbio de informações visando à perfeita integração das ações de fiscalização nos serviços públicos submetidos à regulação pela ARCE;

2.1.2. Viabilizar mecanismo para realização de fiscalizações extraordinárias, a cargo da ARCE, em relação aos serviços por ela regulados;

2.1.3. Promover a inserção da ARCE em iniciativas do MINISTÉRIO PÚBLICO relacionadas com os serviços públicos submetidos à regulação daquela autarquia.

2.2. No Plano de Trabalho, anexo ao presente CONVÊNIO, constarão todas as atividades a serem realizadas, podendo ser alterado no interesse comum dos convenientes, inclusive para acréscimo de outras atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da ARCE:



3.1.1. Divulgar ao MINISTÉRIO PÚBLICO o calendário anual de fiscalizações a serem realizadas, segregado por tipo de serviço público, com indicação dos municípios envolvidos e o escopo da fiscalização.

3.1.2. Atender às solicitações de fiscalizações extraordinárias, demandadas exclusivamente pelo Centro de Apoio Operacional Cível e Consumidor do MINISTÉRIO PÚBLICO, limitado ao máximo de 10 (dez) solicitações por ano.

3.2. São obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO:

3.2.1. Promover a participação da ARCE em audiências e outros projetos que envolvam as áreas de sua atuação.

3.3. São obrigações comuns dos convenentes:

3.3.1. Os convenentes se obrigam a colaborar mutuamente na execução de atividades regulares e especiais que visem ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste CONVÊNIO.

3.3.2. Os convenentes cumprirão as obrigações e encargos complementares já definidos neste CONVÊNIO, e especificados no Plano de Trabalho a que se refere a subcláusula 2.2, em função das particularidades de cada projeto ou atividade especial.

3.3.3. Os convenentes deverão assegurar-se de que as pessoas designadas a trabalhar nas atividades objeto do presente CONVÊNIO conheçam e aceitem as condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Convênio não implica repasse de recursos entre as partes convenentes, correndo as obrigações e os encargos assumidos por conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. O Convênio será implementado pelos seguintes servidores designados pelos convenentes:

5.1.1. Pela ARCE, a Diretora Executiva Tatiana Ciria Lima Sampaio Bandeira;

5.1.2. Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, o(a) membro da instituição que estiver exercendo a função de Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional Cível e Consumidor e os(as) membros auxiliares por ele(a) indicados(as).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário da Justiça ficará a cargo do MINISTÉRIO PÚBLICO, e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará ficará a cargo da ARCE.

6.2. O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir de 01/01/2015, e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo, de acordo com a legislação que regula a matéria.

2/4

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo pelos participantes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e direitos em curso, no momento da denúncia, devendo qualquer das partes comunicar a outra com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os convenientes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas amigavelmente.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2014.


**Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante
Machado**
Procurador-Geral de Justiça


Fábio Robson Timbó Silveira
Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Testemunhas:

01. _____

02. _____

CPF:

CPF

Plano de Trabalho

1 – Dados Cadastrais do Ministério Público do Estado do Ceará

Nome Procuradoria Geral de Justiça		CNPJ 06.928.790/0001-56	
Endereço Rua Assunção, 1.100. Bairro José Bonifácio			
Cidade Fortaleza	UF Ceará	CEP 60.050-011	DDD/Telefone (85) 3252.6468
Nome do Responsável Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado		CPF 164.804.903-63	
Cl/Órgão Expedidor Matrícula nº 113456-11	Cargo Promotor de Justiça	Função Procurador-Geral de Justiça	

2 – Dados Cadastrais da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará

Nome Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará		CNPJ 02.486.321/0001-73	
Endereço Avenida Santos Dumont, 1.789 – 14.o andar. Aldeota.			
Cidade Fortaleza	UF Ceará	CEP 60.150-160	DDD/Telefone (85) 3101.1000
Nome do Responsável Fábio Robson Timbó Silveira		CPF 434.341.693-34	
Cl/Órgão Expedidor OAB/CE nº 14779	Cargo Conselheiro da ARCE	Função Presidente do Conselho Diretor	

3 – Descrição do Projeto

Título do Projeto Cooperação técnica e intercâmbio de informações na fiscalização de serviços públicos regulados		Período de Execução	
		Início 01/01/2015	Término 31/12/2019
Identificação do Objeto Intercâmbio de informações relativas às fiscalizações realizadas pela Arce, cooperação para realização de fiscalizações extraordinárias e participação da Arce em projetos do Ministério Público relacionados aos serviços públicos submetidos à regulação da autarquia.			
Justificativa da Proposição Possibilitar a coordenação de competências, com redução de custos e economia de esforços, através da divulgação e realização programada de fiscalizações pela ARCE, bem como viabilizar a integração da ARCE nas iniciativas do MINISTÉRIO PÚBLICO relacionadas aos serviços públicos submetidos à regulação daquela.			

4 - Cronograma de Execução

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qde.	Início	Término

